



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal nº 284/2007, pela Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210236 ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 e Análise dos documentos que fazem referência ao Processo de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS E REALIZAÇÃO DE EXAMES, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documentos: Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 709; Ofício nº 901/2022 – SMS, folhas 710 as 711; Cópia do Contrato Originário nº 20210236, folhas 712 as 714; Ofício nº 895/2022 – SMS, Solicitando Anuência da Empresa, folhas 715; Resposta ao Ofício nº 895 de Solicitação de Anuência da Empresa, folhas 716; Memorando nº 104/2022 – ADM, folhas 717; Despacho do Prefeito Municipal/ Pedido de Dotação Orçamentária, folhas 718; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda, folhas 719; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2022 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 720; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Secretário Municipal de Saúde, folhas 721; Declaração de

RECEBIDO EM
04/07/22
DEPARTAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL
Cassia Reis

Naylla Sousa Silva
DEC: 064/2021

RECEBI
EM 04/07/2022
ASS.



Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 722; Termo de Autorização, folhas 723; Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 724; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 725; Minuta do Contrato, folhas 726; Parecer Jurídico, folhas 727 as 730; 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 20210236, folhas 731; Extrato do Termo Aditivo do Contrato, folhas 732; Certidão de Afixação do Extrato de 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, folhas 733; Despacho à Controladoria Geral do Município, folha 734.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/
Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório 1º Termo Aditivo do contrato nº 20210236 oriundo da Chamada Pública nº 001/2021.

É o Parecer:

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em observância a solicitação apresentada conforme Ofício n.º 901/2022/ - Secretaria Municipal de Saúde, Processo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º 20210236, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I. (omissos)



II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto ao presente termo aditivo observa-se arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade do aditamento do contrato para atender a demanda da Saúde Pública Municipal.

Contudo, é preciso respeitar o disposto do mesmo art. 65 da Lei nº 8.666/93, dessa vez em seu parágrafo primeiro:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, pode-se observar no processo que a empresa contratante aceitou a prorrogação do contrato nº 20210236, à folha 716.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente do referido Termo Aditivo de Prazo são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária – Projeto Atividade: 1112.103020010.4.010 – Atendimento das Ações de Média e Alta Complexidade – Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento: 3.3.90.39.50.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do Extrato do Termo Aditivo do Contrato nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



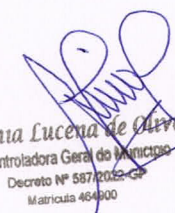
Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que porventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido Termo Aditivo.

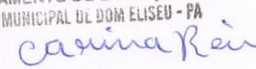
Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do termo aditivo do contrato, designação do fiscal do contrato e, no tempo certo, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

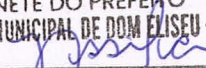
Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 04 de julho de 2022


Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

RECEBIDO EM
09/07/22
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA


RECEBIDO EM
04/07/22
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Naylla Sousa Silva
DEC. 064/2021

RECEBI
EM 04/07/2022
ASS. 